

Transporte Urbano S. A. (ETTUSA). Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9170 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007**

Dispõe sobre o desembarque de passageiros de veículos de transporte coletivo em horário especial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os veículos de transporte coletivo deverão, em horário especial, parar os veículos para desembarque dos passageiros nos locais por estes indicados, independentemente nos locais de parada obrigatória. Parágrafo Único. Entende-se por horário especial para efeito desta lei aquele compreendido entre as 23h (vinte e três horas) da noite e as 5h (cinco horas) da manhã do dia seguinte. Art. 2º - O descumprimento do art. 1º desta lei implicará a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa permissionária do serviço público de transporte coletivo, por cada transgressão. Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo órgão gestor do transporte coletivo do Município de Fortaleza. Art. 3º - O local de parada dos veículos de transporte coletivo deverá respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 4º - O desrespeito sistemático a esta norma implicará a não renovação da permissão prevista no art. 181 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 5º - Aplica-se esta lei, no que couber, ao Transporte Público Alternativo. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9171 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007**

Institui o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro, Dia Mundial da Osteoporose. Parágrafo Único - O Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose terá por objetivo a realização de programas de conscientização da população de Fortaleza, quando será ressaltada a importância do diagnóstico precoce dessa doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como sobre a forma de convivência com os seus portadores. Art. 3º - A data de que trata esta lei será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose. Parágrafo Único - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão serão convidados a participarem da definição dos procedimentos informativos, educativos e organi-

zativos relativos à data. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9172 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007**

Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Doação de Sangue. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal de Doação de Sangue ocorrerá, anualmente, na semana em que incidir o dia 25 de novembro, data em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue. Art. 3º - A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população de Fortaleza, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados em leis municipais, estaduais ou federais aos doadores de sangue. Art. 4º - A semana de que trata esta lei será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da citada semana. Parágrafo Único - Profissionais do banco de sangue dos hospitais municipais, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9173 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007**

Institui a Semana da Consciência Negra e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Consciência Negra. Art. 2º - A Semana da Consciência Negra ocorrerá na semana em que incidir o dia 20 de novembro, quando se comemora o Dia da Consciência Negra. Art. 3º - No decorrer da Semana da Consciência Negra serão realizados eventos que ressaltem a importância dos afro-descendentes, a fim de elevar sua auto-estima. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*